



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# IFRS 16 e seus impactos nas Demonstrações Financeiras – O caso da EDP

Diogo António Machado Silva

Universidade Católica Portuguesa, Católica Porto Business School  
Abril de 2024



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# IFRS 16 e seus impactos nas Demonstrações Financeiras – O caso da EDP

Trabalho Final na modalidade de Dissertação  
apresentado à Universidade Católica Portuguesa  
para obtenção do grau de mestre em finanças

por

Diogo António Machado Silva

sob orientação de  
Professor Doutor Ricardo Cunha

Universidade Católica Portuguesa, Católica Porto Business School  
Abril de 2024

# Agradecimentos

Muitas foram as pessoas que contribuíram, de diversas formas, para a elaboração desta dissertação. Gostaria, assim, de expressar toda a minha gratidão e apreço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que esta se tornasse realidade.

Em primeiro lugar, gostaria de expressar o meu profundo agradecimento a todo o corpo docente da Católica Porto Business School que me acompanhou ao longo destes dois anos no programa de mestrado, em especial ao Professor Doutor Ricardo Cunha, pelo apoio e disponibilidade que demonstrou em toda a realização do trabalho.

Em segundo lugar, um agradecimento muito especial à minha família, em especial à minha mãe por ser um modelo para mim, pelo apoio incondicional e total ajuda na superação dos obstáculos que foram surgindo durante esta caminhada.

Por último, a todos os meus amigos, que estiverem sempre presentes, agradeço toda a amizade carinho durante este percurso.

A todos, quero manifestar os mais sinceros agradecimentos.

# Resumo

Em janeiro de 2016, o IASB publicou uma nova norma para contabilização dos contratos de locação. A IFRS 16 obriga à capitalização de todas as locações operacionais, o que leva a que existam alterações da classificação e reconhecimento nas demonstrações financeiras dos locatários, eliminando a anterior classificação de locações operacionais e financeiras.

A presente dissertação tem como objetivo determinar o impacto da adoção da IFRS 16 nas Demonstrações Financeiras, através de uma contextualização histórica de tudo aquilo que levou até a publicação da IFRS 16, dos impactos reais que a introdução do normativo teve nos principais instrumentos de relato financeiro e de uma análise pormenorizada de uma empresa portuguesa, a EDP.

O estudo de caso realizado à EDP, procura perceber os impactos da adoção do normativo na empresa tendo como referência principal o ano de 2019, ano de adoção da norma contabilística.

Com a realização deste trabalho, os resultados obtidos mostram que o novo normativo que regula as locações tem um impacto estatisticamente significativo nas métricas e rácios financeiros analisados e que se tornou deveras importante para melhor o tratamento da informação financeira e por consequência do aumento da transparência por parte das entidades que adotaram o normativo.

Palavras-chave: IFRS; Locações; IASB; Covenants; modelo retrospectivo modificado; modelo retrospectivo integral; EDP

# Abstract

In January 2016, the IASB published a new standard for accounting for lease contracts. IFRS 16 requires the capitalization of all operating leases, leading to changes in the classification and recognition of lease transactions in the financial statements of lessees, eliminating the previous distinction between operating and financial leases.

This dissertation aims to determine the impact of IFRS 16 adoption on Financial Statements. It achieves this through a historical contextualization of the factors leading to the publication of IFRS 16, an analysis of the actual impacts of the standard on the main financial reporting instruments, and a detailed case study of the Portuguese company EDP.

The case study of EDP focuses on understanding the impacts of the standard's adoption on the company, with a primary focus on the year 2019, the year of the accounting standard's adoption.

The results of this study show that the new standard regulating leases has a statistically significant impact on the financial metrics and ratios analyzed. It also demonstrates that IFRS 16 has become crucial for improving the treatment of financial information and, consequently, increasing transparency for entities that have adopted the standard.

Keywords: IFRS; Leases; IASB; Covenants; modified retrospective model; full retrospective model; EDP

# Índice

Agradecimentos .....	i
Resumo.....	iii
Abstract .....	v
Índice .....	vi
Índice de Tabelas .....	vii
Lista de Siglas e Acrónimos .....	viii
Introdução.....	1
Capítulo 1: Enquadramento Normativo.....	3
1. Enquadramento Normativo.....	3
1.1 Contextualização histórica dos normativos relativos a locações .....	3
1.2 IFRS 16: Uma nova abordagem.....	6
1.2.1 Conceito de Locações .....	6
1.2.2 Locatário e Locador.....	9
1.2.3. Contrato de Locação e os seus constituintes.....	11
1.2.4 Taxa de desconto.....	12
1.2.5. Opções de transição.....	12
1.3 Enquadramento tributário em Portugal .....	17
Capítulo 2: Revisão de Literatura.....	20
2.1 Evolução da contabilidade das locações.....	21
2.2 Estudos relativos a capitalizações de locações.....	23
2.3 Estudos relativos a indicadores de performance financeira.....	25
Capítulo 3: Estudo de Caso .....	27
3.1 Metodologia.....	27
3.2 Aplicação da IFRS 16 nas contas consolidadas da EDP .....	28
3.3 Análise dos impactos pela adoção da IFRS 16 nas demonstrações financeiras e rácios financeiros.....	31
3.4 Análise da envolvimento setorial nos impactos da IFRS 16 .....	35
Capítulo 4: Conclusão .....	37
Bibliografia.....	39

# Índice de Tabelas

<b>Tabela 1:</b> Principais Impactos das opções de transição .....	14
<b>Tabela 2:</b> Evolução histórica da IAS 17 .....	22
<b>Tabela 3:</b> Taxas de desconto utilizadas .....	29
<b>Tabela 4:</b> Evolução da rubrica ativo sob direito de uso entre 2019-2023, em milhares de euros.....	31
<b>Tabela 5:</b> Impactos da IFRS 16 no balanço.....	32
<b>Tabela 6:</b> Passivos de locação a 1 de janeiro de 2019.....	33

# Lista de Siglas e Acrónimos

AICPA American Institute of Certified Public Accountants

ARS Accounting Research Study

ASC Accounting Standards Codification Topic

ASR Accounting Series Release

D/E Debt-to-Equity

E/A Equity to Asset

ED Exposure Draft

FASB Financial Accounting Standards Board

IAS Internacional Accounting Standard

IASB International Accounting Standards Board

IASC International Accounting Standards Committee

IFRS International Financial Reporting Standard

IPC Índice de Preços no Consumidor

ROA Rendibilidade no Ativo

ROE Rendibilidade no Capital Próprio

RoU Right of Use

SNC Sistema de Normalização Contabilística

EBITDA Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization

EBIT Earnings before interest and taxes

# Introdução

O *International Accounting Standards Board* (IASB), atua como entidade de referência na construção de normas contabilísticas, que visam melhorar o tratamento da informação financeira e por consequência torná-la mais transparente aos olhos de todos os agentes económicos. Com este desígnio, em janeiro de 2016 é publicada a *International Reporting Financial Standard* 16 (IFRS 16), que estabelece novas regras para a mensuração e para o reconhecimento dos contratos de locação nos instrumentos de relato financeiro com o objetivo de melhorar a qualidade de informação financeira das empresas, bem como de aumentar o seu nível de transparência.

A IFRS 16 surge como resposta à necessidade de aumentar a transparência da informação financeira, especialmente no que diz respeito à utilização de ativos por parte das empresas. As locações representam uma alternativa importante para o financiamento e para a obtenção dos ativos, permitindo que as empresas obtenham o uso de bens sem incorrer na necessidade de grandes custos no curto prazo. No entanto, a classificação tradicional das locações em locações operacionais ou locações financeiras levava a que existisse um grau elevado de inconsistência na contabilização e, conseqüentemente, na transparência da informação financeira. Uma locação, em inglês, *leasing*, pode ser definida como uma transação contratual celebrada entre o proprietário de um bem (locador), que cede o direito de uso deste a um terceiro (locatário), por um determinado período temporal definido no contrato.

No final desse período, o locatário tem a opção de adquirir o bem, devolvê-lo ou renovar o contrato.

Em 1982 o IASC, publica a primeira grande orientação relativa a uma norma internacional de contabilidade a IAS 17-Locações norma essa que se manteve praticamente inalterada na sua base até a introdução da IFRS 16 em janeiro de 2019, pelo que importa abordar as diretivas de 1982 relativamente ao conceito de locações para um melhor entendimento do normativo atual. Segundo a IAS 17 uma locação é

*“um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado. Uma locação financeira é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido. Uma locação operacional é uma locação que não seja uma locação financeira.”.*

O objetivo desta dissertação passa por perceber os principais impactos que a adoção deste normativo teve, nos principais instrumentos de relato financeiro das empresas, bem como nos seus principais rácios económicos e financeiros, estabelecendo para tal uma contextualização histórica e passando também por uma análise criteriosa de todas as envolvidas relacionadas com este tema. Importa também destacar o estudo de caso realizado sobre a EDP que visa procurar perceber quais os impactos que a adoção deste normativo teve na empresa, tendo como principal ano de análise, 2019, ano de adoção da norma.

Assim, esta dissertação tem como objetivo responder às seguintes questões de investigação:

*A adoção da IFRS 16 teve um impacto significativo nos instrumentos de relato financeiro da EDP?*

*e,*

*Será que a adoção destes normativos, contribuiu realmente para uma melhoria de qualidade da informação financeira e por consequência da sua transparência?*

# Capítulo 1

## Enquadramento Normativo

### 1. Enquadramento Normativo

O estudo elaborado nesta dissertação de mestrado debruça-se sobre a alteração do normativo referente à contabilização de locações, sendo a IFRS 16 o documento base para o desenvolvimento dos capítulos apresentados nesta dissertação, pelo que é de extrema importância analisar devidamente este normativo de forma que a sejam entendidas, quais as principais mudanças relativamente ao normativo anterior (IAS 17), as opções que as empresas tiveram aquando da transição para a nova norma bem como os impactos dessas mesmas decisões nomeadamente ao nível da performance financeira.

#### 1.1 Contextualização histórica dos normativos relativos a locações

As bases para aquilo que hoje está presente no normativo IFRS 16 surgiram na segunda metade do século 20, mais especificamente na década de 1960 com a introdução do conceito de empresa multinacional no paradigma da economia mundial, que veio de uma certa forma obrigar à elaboração e regulamentação de normas e práticas contabilísticas harmonizadas por forma a ser possível comparar reportes financeiros de diversas empresas com atividade económica em vários países.

Para tal foram criados dois organismos, que visavam responder a esta problemática:

- Ao nível europeu, o International Accounting Standards Committee (IASC) com o objetivo de promover a harmonização internacional das normas contabilísticas através da emissão das International Accounting Standards (IAS).
- Ao nível americano, o Financial Accounting Standards Board (FASB) com o objetivo de emitir normas contabilísticas padronizadas e aperfeiçoar os procedimentos, conceitos e as normas para as empresas cotadas em bolsa pela emissão das normas Statements of Financial Accounting Standards (SFAS).

Em 1982 o IASC, publica a primeira grande orientação relativa a uma norma internacional de contabilidade a IAS 17-Loações, norma essa que se manteve praticamente inalterada na sua base até a introdução da IFRS 16 em janeiro de 2019, pelo que importa abordar as diretivas de 1982 relativamente ao conceito de locações para um melhor entendimento do normativo atual. Segundo a IAS 17 uma locação é *“um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado. Uma locação financeira é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido. Uma locação operacional é uma locação que não seja uma locação financeira.”*.

Com base no descrito no parágrafo anterior podemos dividir assim as locações em duas categorias:

- Locações financeiras
- Locações operacionais

No que diz respeito às locações financeiras está subjacente o reconhecimento no balanço de um ativo, bem como de um passivo que naturalmente está associado ao financiamento para a concretização de qualquer locação, ou seja, por outras palavras, o ativo irá ser ao longo da sua vida útil amortizado/depreciado e o financiamento amortizado através dos pagamentos que são devidamente efetuados. Pela análise do

normativo referido podemos identificar com alguma clareza, situações onde uma locação pode ser considerada uma locação financeira:

- Em primeiro lugar, o locador transfere a propriedade do ativo para o locatário no final do contrato de locação.
- Em segundo lugar, o locatário tem a hipótese de no final do contrato de locação adquirir o ativo, a um preço substancialmente inferior ao valor de mercado desse mesmo ativo.
- Em terceiro lugar, a duração da locação é para a maior parte da vida económica do ativo, mesmo que não haja a transmissão do mesmo no término da mesma.

No âmbito de IAS 17, que diz respeito às locações operacionais não existe a obrigação do reconhecimento no balanço de qualquer ativo ou responsabilidade associada ao bem locado, mas apenas o registo na demonstração de resultados dos encargos relativos a esse mesmo ativo durante determinado período. A contabilização das locações operacionais possibilitou assim às empresas desfrutar dos benefícios de ter ativos e passivos não reconhecidos no balanço por décadas (Duke et al., 2009).

Nuryani et al. (2015) e Maglio et al. (2018) afirmam que este método favorecia comportamentos oportunistas por parte dos gestores e distorcia a perceção dos investidores. A IAS 17 oferecia flexibilidade aos gestores na escolha do método contabilístico e estes utilizavam essa flexibilidade para maximizar lucros e reduzir os passivos relatados no balanço apresentando demonstrações financeiras mais atraentes (Nuryani et al., 2015) o que evidenciava de uma forma bastante clara, situações onde a falta de reconhecimento de ativos e obrigações derivadas dos contratos de locação prejudicava a análise financeira quer ao nível interno das próprias organizações bem como ao nível setorial.

## 1.2 IFRS 16: Uma nova abordagem

Tendo em conta o mencionado anteriormente e com vista à resolução do problema descrito, o IASB publica em janeiro de 2016 a nova norma de tratamento de locações (IFRS 16) que vem alterar o tratamento contabilístico de qualquer locação nas demonstrações financeiras das organizações. A nível europeu, o regulamento da Comissão Europeia nº2017/1986, de 31 de outubro de 2017, introduz no seio da União Europeia a normativa publicada pelo IASB.

O fundamento da minha dissertação passa então por entender as motivações que levam as empresas a adotarem certas opções financeiras e as interpretações que os agentes económicos fazem dessa informação financeira, e para tal podemos decompor a normativa em 5 pontos principais:

- 1) Definição de locação
- 2) Perspetiva do locatário e locador
- 3) Contrato de locação e seus constituintes
- 4) Taxa de desconto
- 5) Opções de transição

### 1.2.1 Conceito de Locações

As locações são contratos pelo qual uma das partes, o locador, cede à outra, o locatário, o uso temporário de um bem, mediante o pagamento de um preço. O locador é o proprietário do bem e tem a obrigação de manter o bem em condições de uso. O locatário é o usuário do bem e tem a obrigação de pagar o preço da locação e de zelar pelo bem.

As locações podem ser de bens móveis ou imóveis. Os bens móveis são aqueles que podem ser transportados, como veículos ou máquinas, já os bens imóveis são aqueles que não podem ser transportados, como terrenos ou prédios.

A partir de 1 de janeiro de 2019, todos os contratos que atendam aos seguintes critérios são considerados locações:

- O locador cede ao locatário o uso de um ativo identificável.
- O locatário tem direito a todos os benefícios econômicos do ativo.
- O locatário tem o direito de controlar o uso do ativo.

Para que um ativo possa ser considerado identificável, precisa de ser fisicamente distinto ou o locatário precisa de ter o direito de receber de forma clara a capacidade do ativo. O locador não pode ter o direito de substituir o ativo locado.

As locações de curto prazo (inferior a um ano) ou de baixo valor podem no entanto não ser registadas no balanço. Nesse caso, os pagamentos associados a esses contratos são reconhecidos como despesas. A decisão de não registar esses contratos deve ser consistente por classe de ativos. No caso de locações de baixo valor, a decisão pode ser feita contrato a contrato.

O prazo da locação pode ser determinado ou indeterminado. No caso de prazo determinado, a locação termina automaticamente no final do prazo. No caso de prazo indeterminado, a locação pode ser rescindida por qualquer uma das partes, com o pagamento de uma multa.

De acordo com o parágrafo B3 a B8 do normativo, o valor de um ativo subjacente deve ser avaliado com base no seu valor quando era novo, independentemente da idade do ativo. A avaliação deve ser efetuada em termos absolutos, ou seja, o valor deve ser o mesmo para todos os locatários, independentemente de sua dimensão, natureza ou situação.

A IFRS 16 prevê a possibilidade de os locatários aplicarem um expediente prático, no qual a entidade pode rever apenas o conceito de locação para os contratos que já eram considerados como locação ao abrigo da IAS 17.

Os locatários podem, mas não são obrigados, a aplicar a IFRS 16 a locações de ativos intangíveis que não sejam as descritas no parágrafo 3, alínea e), da IFRS 16. Essas locações referem-se a direitos obtidos ao abrigo de acordos de licenciamento.

Com base no referido, caberá aos locatários mediante a classificação dos contratos como locações, registarem um direito de utilização (RoU) e um passivo financeiro e só assim um contrato poderá ser reconhecido financeiramente e contabilisticamente como uma locação, tendo por base os desígnios da IFRS16, o que fará com que haja uma maior transparência, em todos os instrumentos de relato financeiro como é o caso do balanço.

Relativamente ao direito de utilização e de acordo com o parágrafo 31 da norma, este é amortizado ao longo do período da locação usando um método de amortização linear, tendo por base a norma referente aos ativos fixos tangíveis (IAS 16). O período de depreciação corresponde ao menor período entre o período da locação e a vida útil do ativo subjacente. Por exemplo, admitindo que a empresa tem um ativo locado por um período de 10 anos, se a sua vida útil for de 15 anos, o RoU será amortizado ao longo de 10 anos.

Os ativos de direitos de uso serão testados por imparidade de acordo com a IAS 36 - Imparidade de Ativos. Este tratamento irá substituir o anterior requisito de reconhecimento de uma provisão para contratos de locação onerosos.

A IAS 36 exige que os ativos sejam testados por imparidade quando houver evidências objetivas de que a quantia recuperável é inferior ao seu valor contabilístico. Se a quantia recuperável for inferior ao valor contabilístico, uma perda por imparidade deverá ser reconhecida.

Com base no referido, considera-se então o direito de uso como um ativo intangível das empresas e cujo valor poderá ser calculado mediante a soma de todos os componentes necessários à sua utilização e criação, como é o caso de todos os custos relacionados com a obtenção da locação que não teriam sido incorridos, se a locação não se tivesse concretizado, pagamentos realizados pelo locatário ao locador antes do início da locação e custos que o locatário incorrerá no final do período da locação para desmantelar ou restaurar o ativo subjacente. Todos os custos mencionados são

contabilizados como parte do direito de utilização e amortizados ao longo do período da locação.

Não obstante, tudo o que foi referido, existem também os incentivos à locação que serão deduzidos a todos os custos inerentes. Estes incentivos são considerados um pagamento feito pelo locador ao locatário, pelo uso do respetivo ativo e para efeitos de cálculo do RoU, este será obtido através da soma de todos os custos inerentes (ou o justo valor do ativo) subtraído pelos incentivos à locação.

Tal como foi referido anteriormente para além do direito de utilização, há que considerar o passivo da locação. O passivo da locação é um passivo financeiro que representa, a obrigação do locatário de pagar ao locador pelo uso do ativo. O valor do passivo da locação é calculado como o valor presente dos pagamentos futuros, incluindo o preço de exercício de qualquer opção de compra, honorários de rescisões contratuais e garantias de valor residual.

Para efeitos de cálculo do passivo da locação há que considerar também algumas variáveis importantes para efeitos do mesmo:

- Pagamentos da locação.
- Prazo da locação.
- Taxa de desconto

### 1.2.2 Locatário e Locador

A adoção da IFRS 16, representou um marco importante na evolução da contabilidade das locações. A nova norma trouxe consigo alterações significativas na forma como as locações são contabilizadas, com impactos relevantes para os locatários.

Os impactos da IFRS 16 nos locatários podem ser resumidos nos seguintes pontos:

- Aumento do endividamento: O reconhecimento de um passivo da locação no balanço pode aumentar significativamente o endividamento dos locatários.

- Redução do lucro líquido: O reconhecimento de um ativo de direito de uso e de um passivo de locação pode reduzir o lucro líquido dos locatários.
- Melhora da comparabilidade: A adoção da IFRS 16 permitiu uma mais transparente comparabilidade das demonstrações financeiras dos locatários, pois o normativo exige que todos os contratos de locação financeira sejam contabilizados da mesma forma.

Relativamente aos locadores, com a adoção da IFRS 16 a maneira como os contratos são contabilizados manteve-se essencialmente a mesma mantendo-se a capacidade de o locador registar como locação financeira, quando o ativo transfere de forma substancial todos os riscos e benefícios relacionados com a sua propriedade e caso estas determinantes não existam a mesma locação deverá ser registada como locação operacional. Não obstante ao referido podemos encontrar na legislação algumas alterações aquando do registo da locação por parte do locador. Primeiramente, e de acordo com o parágrafo 63 da IFRS 16 a definição da locação como financeira ou operacional depende da substância da transação e não da forma do contrato. De acordo com a nova norma, uma locação é considerada financeira se transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo para o locatário.

Em segundo lugar, a IFRS 16 altera as regras para transações de venda e leaseback. De acordo com a nova norma, uma transação de venda e leaseback é considerada uma venda se e só se o vendedor transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo para o comprador. Para ser considerada uma venda, devem ser aplicados os desígnios presentes na IFRS 15 por forma a perceber se é realmente uma venda ou não. Caso seja considerada uma venda, a locação é registada nos termos da IFRS 16, caso contrário contabiliza-se nos termos da IFRS 9.

Em terceiro lugar, a IFRS 16 introduz também requisitos de divulgação adicionais para locações. Os locatários devem divulgar informações sobre os contratos de

locação, incluindo o justo valor do passivo de locação, os encargos de locação futuros e as opções de renovação.

### 1.2.3 Contrato de locação e os seus constituintes

Tal como já foi referido ao longo desta dissertação a IFRS 16 exige que os locatários reconheçam um ativo de direito de uso e um passivo da locação para todos os contratos de locação, exceto para locações de curto prazo e locações de itens de baixo valor. No entanto, nem todos os pagamentos feitos pelo locatário sob um contrato de locação referem-se ao direito de uso do ativo. Alguns pagamentos podem-se referir a componentes do contrato que não são de locação, como serviços de manutenção e seguros.

A IFRS 16 determina, que os locatários separem os componentes de locação dos componentes que não são de locação. Para isso, os locatários devem considerar os seguintes critérios:

- Se o locatário pode utilizar o ativo sem a necessidade de outros ativos ou serviços, então o componente é referente ao direito de uso do ativo.
- Se o ativo pode ser utilizado de forma independente dos outros ativos ou serviços do contrato, então o componente refere-se ao direito de uso do ativo.

Se um componente do contrato atender a ambos os critérios, então é considerado um componente de locação. Se um componente do contrato não atender a ambos os critérios, então é considerado um componente que não é de locação.

Para poder ilustrar o que foi referido, iremos tomar em consideração o seguinte exemplo relativo ao uso de um armazém. Um locatário contrata com um locador o uso de um armazém. O contrato de locação prevê um pagamento mensal de 1.200 euros, que inclui os seguintes componentes:

- Aluguer do edifício: 1.000 euros
- Serviços de limpeza: 100 euros

- Serviços de manutenção de equipamentos: 100 euros
- Seguro: 100 euros

O locatário pode utilizar o armazém sem a necessidade de outros ativos ou serviços. Além disso, o armazém pode ser utilizado de forma independente dos outros componentes do contrato. Portanto, o componente referente ao aluguer do armazém é considerado um componente da locação. Os componentes referentes aos serviços de limpeza, manutenção e seguro são considerados componentes que não são da locação.

O valor dos componentes da locação deve ser alocado aos componentes da locação com base no preço relativo desse componente e no preço agregado dos preços individuais dos componentes que não sejam da locação.

#### 1.2.4 Taxa de desconto

Tendo em conta o referido no parágrafo 26 da IFRS 16, “os pagamentos de locação devem ser descontados segundo a taxa de juro implícita na locação, caso essa taxa possa ser facilmente determinada. Se não for esse o caso, o locatário deve utilizar a sua taxa incremental de financiamento” (IFRS 16 (2016), p. 6).

A taxa de juro que está implícita, é a taxa que faz com que o valor presente dos pagamentos da locação seja igual ao justo valor do respetivo ativo com os respetivos custos diretos iniciais. Sumariamente a taxa de juro reflete o custo de financiamento do contrato de locação.

#### 1.2.5 Opções de transição

Com a entrada em vigor da normativa a 1 de janeiro de 2019, que corresponde também à data da primeira aplicação obrigatória da normativa, as empresas cotadas, como é o caso da EDP, passam a ter de incluir de forma obrigatória, nos instrumentos de relato financeiro, tudo aquilo que a IFRS 16 obriga. Não obstante ao referido as empresas tiveram um período de transição de três anos, entre 1 de janeiro de 2016 e

31 de dezembro de 2018, para poderem estar aptas a corresponder aos desígnios da nova normativa. Durante esse período as empresas tiveram três opções diferentes para realizarem a transição:

- Modelo de retrospectiva integral.
- Modelo de retrospectiva modificada (pode ser realizada de duas maneiras diferentes).

A retrospectiva integral é a opção de transição mais complexa da IFRS 16. Esta opção exige que a empresa proceda a uma reclassificação de todos os contratos de locação existentes como ativos sob direito de uso e passivos da locação, com base nas condições do contrato na data de início da locação. Os futuros pagamentos da locação são ajustados para refletir a taxa de juro implícita do contrato. A retrospectiva integral é a opção que oferece uma representação mais precisa da posição financeira e dos resultados da empresa, já que esta reflete o custo total do direito de uso do ativo alugado, incluindo os futuros pagamentos da locação. No entanto, a retrospectiva integral também é a opção mais complexa e onerosa de implementar, visto que requer um esforço significativo para identificar e reclassificar todos os contratos de locação existentes. Além disso, pode ter um impacto significativo no balanço e na demonstração de resultados das empresas.

A retrospectiva modificada é uma opção de transição menos complexa do que a retrospectiva integral e pode ser realizada de duas formas diferentes:

- Admitindo a mensuração do RoU como se a IFRS 16 tivesse sido sempre aplicada.
- Admitindo que o RoU seja igual ao passivo da locação.

Este tipo de opção de transição faz com que as empresas tenham de mais uma vez reclassificar todos os contratos de locação existentes como ativos sob direito de uso e passivos da locação, com base nas condições do contrato na data de transição. Os futuros pagamentos da locação são ajustados para refletir a taxa de juro implícita do contrato.

A retrospectiva modificada é uma opção que oferece uma representação menos precisa da posição financeira e dos resultados das empresas em relação à a retrospectiva integral. Esta situação ocorre porque a retrospectiva modificada não reflete o custo total do direito de uso do ativo alugado, incluindo os futuros pagamentos da locação. A retrospectiva modificada também não permite que a empresa compare os novos instrumentos de relato financeiro com os de anos anteriores.

No entanto, a retrospectiva modificada é uma opção mais simples e menos onerosa de implementar do que a retrospectiva integral. Esta opção de transição requer um menor esforço para identificar e reclassificar todos os contratos de locação existentes e pode ter um impacto menor no balanço e na demonstração de resultados das empresas.

<b>Característica</b>	<b>Retrospectiva Modificada</b>	<b>Retrospectiva Integral</b>
<b>Precisão</b>	Menos precisa	Mais precisa
<b>Complexidade</b>	Menos complexa	Mais complexa
<b>Custo de implementação</b>	Mais barato	Mais caro
<b>Impacto no balanço</b>	Menor	Maior
<b>Impacto na demonstração de resultados</b>	Menor	Maior

**Tabela 1:** Principais Impactos das opções de transição

Fonte: Elaboração própria

Como podemos verificar pela análise da tabela 1, é claro que a opção pela retrospectiva integral dotará as empresas de uma maior qualidade de toda a informação visto ser uma opção que analisa e classifica a matéria contratual de uma forma muito mais exaustiva e precisa. Não obstante ao referido há que ter em conta que cada empresa tem uma realidade diferente, pelo que a decisão entre as duas

opções de transição deverá ter sido feita, na altura da adoção da IFRS 16 com base em alguns dos seguintes fatores:

- Tamanho da empresa.
- Natureza dos contratos de locação.
- Enquadramento Contabilístico.

### 1.3 Enquadramento tributário em Portugal

O tratamento fiscal dos bens objetos de contratos de locação deverá ser efetuado de acordo com o descrito no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), juntamente com o Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de setembro.

A forma de depreciação dos elementos ao abrigo de contratos de locação deve ser consistente com a dos ativos fixos tangíveis detidos pelas entidades, conforme as disposições dos artigos 29º a 34º do CIRC. Destacam-se os seguintes pontos do artigo 29º do CIRC:

1. São aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do ativo sujeito a deprecimento, considerando como tais:

- a) Os ativos fixos tangíveis e os ativos intangíveis

E ainda do artigo 34º:

1 - Não são aceites como gastos:

- a) As depreciações e amortizações de elementos do ativo não sujeitos a deprecimento;

- d) As depreciações e amortizações praticadas para além do período máximo de vida útil, ressalvando-se os casos especiais devidamente justificados e aceites pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Relativamente ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, o n.º 13 deste Decreto refere-se, exclusivamente, aos bens ao abrigo de um contrato de locação financeira:

1 – As depreciações ou amortizações de bens objeto de locação financeira são gastos do período de tributação dos respetivos locatários, sendo-lhes aplicável o regime geral constante do Código do IRC e do presente decreto regulamentar.

2 – A transmissão dos bens locados, para o locatário, no termo dos respetivos contratos de locação financeira, ..., não determinam qualquer alteração do regime de depreciações ou amortizações que vinha sendo seguido em relação aos mesmos pelo locatário.

O CIRC, nos seus artigos 29º a 34º, e o Decreto Regulamentar nº25/2009, de 14 de setembro, não prevê o conceito de Ativo sob o direito de uso por forma a permitir a dedutibilidade ao lucro tributável dos locatários ao longo da execução da locação plurianual. Por outro lado, os artigos 30º e seguintes do CIRC não preveem regras para determinar o período de vida útil de ativos por direito de uso.

De forma a esclarecer os contribuintes de como interpretar a norma e aplicar a fiscalidade em vigor, a Autoridade Tributária clarificou a sua posição através da Circular 7/2020, que afirma o seguinte:

- O ativo sob direito de uso é um ativo intangível sujeito a amortizações relevantes para efeitos fiscais (pelo método da linha reta e considerando a taxas de depreciação aplicáveis aos ativos subjacentes), embora se deva excluir da base fiscal os pagamentos da locação que revistam a natureza de meras estimativas ou previsões (nomeadamente, estimativa de custos de desmantelamento, valor residual e custos estimados com penalidades por fim do contrato ou eventuais montantes estimados a título do exercício de uma opção de extensão do período de locação);
- Relativamente aos ajustamentos de transição, no que concerne a contratos de locação em curso, as variações patrimoniais positivas e negativas daí

- decorrentes devem concorrer para o apuramento do lucro tributável, mas na medida em que respeitam aos valores das amortizações fiscais dos ativos sob direito de uso referentes a períodos anteriores e que não foram considerados para o apuramento do lucro tributável nesses períodos;
- Os contratos de locação operacional (ao contrário das locações financeiras) não relevam para efeitos do regime do reinvestimento previsto no artigo 48º do código do IRC;
  - Os juros relativos ao passivo de locação operacional (à semelhança das locações financeiras) relevam para efeitos da limitação dos gastos de financiamento líquidos previstas no artigo 67º do Código do IRC;
  - Os gastos relacionados com contratos de locação abrangidos pela IFRS 16, incluindo os juros sobre o passivo da locação, que tenham como ativo subjacentes viaturas previstas no nº3 do artigo 88º do Código do IRC, estão sujeitos a tributação autónoma.

Acresce aos pontos anteriormente identificados, em virtude da alteração do tratamento contabilístico aplicável às locações operacionais plurianuais, as renegociações dos contratos já em vigor tornam-se importantes, uma que vez deve ter em atenção que este tipo de renegociações poderão ter um impacto fiscal significativo na ótica do resultado dos locatários, uma vez que, sempre que os locadores não revelem a taxa de juro implícita na locação operacional, os locatários poderão recorrer à taxa incremental de financiamento, o que na prática se traduzirá no reconhecimento de gastos de juros de montante mais elevado nos primeiros períodos económicos de execução do contrato. Assim, aumentará o risco de em tais períodos se excedido o limite quantitativo de encargos financeiros dedutíveis ao abrigo do artigo 67º do CIRC.

Resumindo, segundo a Circular n.º 7/2020, de 13 de agosto, os ativos por direito de uso são considerados Ativos Intangíveis. As amortizações são aceites ao abrigo do CIRC e do DR 25/2009, através do método de linha reta e sem taxas específicas no DR

mencionado, devendo ser efetuada tendo em consideração as taxas das tabelas I e II constantes do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro de 2009, aplicáveis aos ativos subjacentes.

Foi definido pela Autoridade Tributária que deverão ser excluídos os montantes referentes a pagamentos de locação que revistam a natureza de meras estimativas ou provisões não fiscalmente aceites, entendendo-se como tal, entre outros, a estimativa dos custos de desmantelamento, o valor residual e os custos estimados a título do exercício de uma opção de extensão do período de locação. Este aspeto depende de uma análise casuística das condições contratuais e poderá resultar em diferenças entre a base contabilística e a base fiscal do ativo sob o direito de uso.

Relativamente às perdas por imparidade, são aceites se cumprirem os requisitos para perdas extraordinárias de ativos não correntes – art.º 31º - B, com destaque para os seguintes números:

1 - Podem ser aceites como gastos fiscais as perdas por imparidade em ativos não correntes provenientes de causas anormais comprovadas, designadamente desastres, fenómenos naturais, inovações técnicas excecionalmente rápidas ou alterações significativas, com efeito adverso, no contexto legal.

3 - Quando os factos que determinaram as desvalorizações excecionais dos ativos e o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização ocorram no mesmo período de tributação, o valor líquido fiscal dos ativos, corrigido de eventuais valores recuperáveis, pode ser aceite como gasto do período, desde que:

a) Seja comprovado o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização dos bens, através do respetivo auto, assinado por duas testemunhas, e identificados e comprovados os factos que originaram as desvalorizações excecionais;

b) O auto seja acompanhado de relação discriminativa dos elementos em causa, contendo, relativamente a cada ativo, a descrição, o ano e o custo de aquisição, bem como o valor líquido contabilístico e o valor líquido fiscal;

c) Seja comunicado ao serviço de finanças da área do local onde aqueles ativos se encontrem, com a antecedência mínima de 15 dias, o local, a data e a hora do abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização e o total do valor líquido fiscal dos mesmos.

Por fim, relativamente às variações patrimoniais positivas ou negativas que resultam dos ajustamentos da transição das normas, aplicam-se as regras gerais, ou seja, os artigos 21º e 24º do CIRC.

## Capítulo 2

# Revisão de Literatura

Após no primeiro capítulo ter sido realizado o devido enquadramento normativo da IFRS 16, é também pertinente analisar a evolução da contabilização de locações ao longo dos anos. Uma breve revisão de estudos sobre essa evolução é fundamental antes de abordarmos os impactos da implementação da norma na empresa em estudo neste trabalho, a EDP. O capítulo 3 detalha a análise dos principais impactos ao nível financeiro que a adoção do normativo teve na EDP.

A introdução da IFRS 16 em 2016 representou uma mudança de paradigma na contabilização de locações, substituindo as normas IAS 17 e IFRIC 4. A norma visa aumentar a transparência e comparabilidade das informações financeiras relacionadas a arrendamentos, impactando empresas em diversos setores.

Ao longo dos anos, a contabilização de locações passou por diversas transformações. A IFRS 16 surge como a culminação de um processo gradual de aprimoramento das normas, buscando refletir de forma mais precisa a natureza econômica das transações de arrendamento.

Para contextualizar a pesquisa, é crucial realizar uma revisão abrangente de estudos que abordam a evolução da contabilização de locações. Essa análise permitirá desvendar as diferentes abordagens utilizadas ao longo do tempo, identificar os desafios e as motivações por trás das mudanças nas normas e avaliar os impactos das mudanças na prática contábil.

## 2.1 Evolução da contabilidade das locações

A contabilização das locações, embora tenha sido profundamente reformulada com a introdução da IFRS 16, objeto de análise nesta dissertação, possui uma história rica e complexa que remonta a muito antes da emissão da IAS 17 em 1982.

Após a criação do FASB em 1973, diversas tentativas foram feitas para determinar a forma mais adequada de tratar o tema das locações. Em 1974, o FASB publicou o memorando "An Analysis of Issues Related to Accounting for Leases", que discutia cinco modelos distintos para a contabilização de locações, buscando identificar o mais apropriado.

Os modelos, segundo Luís Cunha (2015), baseavam-se em diferentes pilares:

- Modelo de Aquisição (Purchase Model);
- Modelo da Dívida Legalmente Exigível (Legal Debt Model);
- Modelo do Direito de Propriedade (Property Right Model);
- Modelo do Passivo Contábil (Liability Model);
- Modelo do Contrato Executório (Executory Contract Model).

Em 1975, o FASB apresentou a "Exposure Draft – Accounting for Leases", que, com base nas conclusões do memorando anterior, apresentava apenas dois modelos: o modelo de Aquisição e uma combinação dos modelos de Direito de Propriedade e Passivo Contábil.

Em 1976, a Statement 13 foi publicada, definindo as regras a serem adotadas pelas empresas em relação aos contratos de locação.

Em 1980, após a criação do IASC em 1973, a "Exposure E19" foi apresentada, baseada nos princípios da Statement 13. Em 1982, a IAS 17 – Leases foi finalmente publicada, conforme mencionado no capítulo 1.1. desta dissertação.

A tabela abaixo apresenta um resumo histórico desde o momento da criação da IAS 17 até à sua substituição pela IFRS 16.

Data	Evento
set/82	IAS 17 - Accounting for Leases
01/jan/84	Data efetiva da IAS 17 (1982)
1994	Revisão da IAS 17 (1982)
abr/97	Exposure Draft E56, Leases
dez/97	IAS 17 Leases
01/jan/99	Data efetiva da IAS 17 (1997) Leases
18/dez/03	Versão revista da IAS 17 emitida pelo IASB
01/jan/05	Data efetiva da IAS 17 (Revista 2003)
16/abr/09	Emenda à IAS 17
01/jan/10	Data efetiva da versão revista da IAS 17 de Abril de 2009
01/jan/19	Substituição da IAS 17 pela IFRS 16

**Tabela 2:** Evolução histórica da IAS 17

Fonte: Elaboração própria

É possível concluir pela análise da tabela 2 e do que é referido anteriormente, que as alterações aos diversos normativos contabilísticos são absolutamente cruciais para a melhoria do tratamento da informação financeira, e que é necessário também que todos os que lidam com essa mesma informação financeira tenham um período de adaptação para implementar cada atualização que é feita ao normativo em vigor.

Com o intuito de aperfeiçoar a regulamentação relativa às locações e de acordo com Beattie et al (2004), foi estabelecido um grupo G4+1, composto por representantes de cinco países e três continentes: América (Canadá e Estados Unidos da América), Europa (Reino Unido) e Oceânia (Nova Zelândia e Austrália). Em 1996, o grupo concluiu que existiam passivos e ativos relevantes não reconhecidos nas demonstrações financeiras das empresas, e propôs uma revisão profunda sobre a forma como as locações até então estavam a ser contabilizadas e reconhecidas.

Em julho de 2006, deu-se início ao desenvolvimento de um projeto para a criação de uma nova norma de contabilização das locações, a IFRS 16, através de uma iniciativa conjunta do IASB e do FASB. Finalmente, em janeiro de 2016, a IFRS 16 foi emitida, substituindo a IAS 17.

## 2.2. Estudos relativos a capitalizações de locações

As alterações aos normativos contabilísticos exigem um investimento significativo em pesquisa, reflexão e debate para garantir que há uma melhoria da qualidade da informação financeira. Tendo por base o referido no ponto anterior, Imhoff e Thomas (1986) estudaram o impacto da introdução da Statement 13 – Accounting for Leases de 1976, que alterou significativamente as demonstrações financeiras das empresas ao exigir a capitalização de locações que outrora eram simplesmente divulgadas e não tinham qualquer impacto em qualquer um dos instrumentos de relato financeiro. Os autores realizaram um estudo, onde estudaram os efeitos desta alteração numa amostra de cerca de 158 empresas. As principais conclusões deste estudo remetem para o facto que após a implementação da norma as empresas em análise optaram por alterar de forma substancial e, à data, de forma surpreendente a sua estrutura de capitais, recorrendo a ovas formas de financiamento como por exemplo as locações operacionais em detrimento de manterem ou procederem à renegociação dos contratos de locações financeiras.

Com a mudança no paradigma, e com as empresas as optarem pelas locações operacionais ao invés das financeiras Imhoff et al (1991), analisaram os impactos da capitalização de locações operacionais nos balanços das empresas, não obstante a que essa mesma capitalização deveria ser feita com base nas taxas de juro inerentes aos contratos e vidas uteis dos ativos subjacentes.

Em 1997, os mesmos autores realizaram um segundo estudo sobre o tema, investigando o efeito da capitalização das locações operacionais na demonstração de resultados. Através da análise de três rácios:

- Rentabilidade do ativo
- Rentabilidade do capital
- Retorno das vendas

Os autores concluíram que embora fosse matematicamente impossível determinar a direção do impacto, isto é, se é positivo ou negativo análise dos rácios é muito

relevante para que as análises de performance financeira sejam realizadas de forma clara e adequada.

Moralez-Dias et al (2018) aplicaram um método de capitalização em linha com alguns dos requisitos da IFRS 16 para estimar os impactos da capitalização das locações no balanço e nos rácios mais relevantes, tendo por base uma amostra de 646 empresas cotadas europeias. Para tal efeito foram analisadas seis categorias de rácios:

- De balanço (variações no balanço)
- Alavancagem
- Rentabilidade
- Cobertura de juros

Na metodologia utilizada foi reconstruída a forma como é calculada a duração da locação e também foi alterada a forma como a taxa de desconto utilizada é calculada incluindo novas variáveis, em contraponto com o modelo apresentado por Imhoff et al. (1991, 1997), em que foi utilizada uma taxa de desconto constante de 10%.

Esta análise indicou que a adoção da IFRS 16, ao contrário da hipótese de estudo, teria um impacto significativo no balanço e nos rácios das empresas cotadas europeias, não obstante e devido à larga amostra a análise dos rácios de rentabilidade não demonstrou uma correlação dos resultados por exemplo entre setores de atividade.

Os principais setores afetados pela adoção da nova norma – IFRS 16 - serão aqueles em que se verifica valores mais elevados do rácio da despesa com locações operacionais sobre passivo total, isto é, empresas de retalho, transportes, hotéis, software e setores de serviços.

Deste modo, este estudo levado a cabo por Moralez-Dias corresponde a um grande contributo por duas vias: não só corresponde a uma análise que abrange um número muito considerável de empresas cotadas, assim como permite que o método de investigação utilizado seja mais ajustado às exigências do normativo, uma vez que foi realizado após a publicação da IFRS 16.

Ainda assim, uma crítica ao estudo pode passar precisamente pelo facto de embora ter sido ajustado aos requisitos específicos da IFRS 16, continua ainda a ser possível às entidades tentar arranjar formas alternativas de minimizar estes impactos.

## 2.3 Estudos relativos a indicadores de performance financeira

Na constante busca para estimar os impactos decorrentes da introdução ou atualização de qualquer normativo contabilístico, como é o caso daquilo que é analisado neste trabalho autores como Imhoff et al. (1997), procuram tentar perceber através dos seus estudos, quais os impactos nos principais rácios de rentabilidade das empresas que alterações ou introduções de novos normativos têm na perceção dos utilizadores da informação financeira. Os autores referidos afirmam, que os indicadores de rentabilidade são o principal foco de qualquer projeção que é feita relativa à performance de uma empresa e tais indicadores servem de base para a performance atual, futura e passada.

Tendo por base Moreira (1997), é possível considerar que a análise dos rácios constitui umas das principais ferramentas para analisar corretamente as demonstrações financeiras, devido à sua mutabilidade, no sentido em que a análise realizada permite fazer comparações no tempo e também entre as mais diversas empresas como é o caso, e tendo em conta a empresa em estudo neste trabalho, a EDP.

Segundo o autor, os rácios podem ser agregados em diversas categorias de acordo coma informação que está a ser analisada pelo que são consideradas pelo autor rácios: económicos, financeiros, económico-financeiros, de atividade ou financiamento, entre outros. Os rácios económicos, têm como base a rendibilidade das empresas e tem como principal fonte de informação a demonstração de resultados. Relativamente aos rácios financeiros, estes relacionam exclusivamente aspetos financeiros. Por sua vez, os rácios económico-financeiros relacionam grandezas presentes na demonstração de resultados com rúbricas presentes no balanço. Por fim, importa destacar também os

rácios de atividade, que permitem determinar o grau de eficiência com que as empresas gerem os seus ativos.

Moreira (1997) define ainda uma das principais regras da gestão financeira: a regra de ouro da gestão financeira como um princípio fundamental para a saúde financeira das empresas. O autor define a regra como *“os capitais utilizados pela empresa no financiamento dos seus ativos devem ter uma maturidade (período em que estão ao seu dispor) igual ou superior à vida económica destes (período de permanência na empresa)”*. A regra é atingida quando os capitais permanentes da empresa (capitais próprios + capitais alheios de médio/longo prazo) são iguais ou superiores ao ativo não corrente. Se esta situação se verificar, as empresas possuíram recursos suficientes para financiar os seus ativos de longo prazo sem precisar de recorrer a recursos de curto prazo. É importante referir que esta regra de ouro definida pelo autor é um princípio geral que nem sempre deverá ser aplicado visto que determinadas empresas, devido ao seu contexto, podem ter necessidades específicas que exigem uma maior flexibilidade na gestão dos seus recursos.

## 3. Estudo de Caso

Neste capítulo pretende-se apresentar as etapas percorridas no sentido de concluir a investigação em questão. Este estudo pretende, conforme já foi mencionado, identificar e analisar, através de um estudo exploratório, os impactos financeiros da implementação da IFRS 16 na EDP. Pretende-se ainda analisar as decisões tomadas pela empresa na transição, tendo em conta as opções permitidas na IFRS 16, nomeadamente proceder à identificação do modelo de integração utilizado. Será também especificado ao detalhe, os ativos sob direito de uso reconhecidos com a adoção da IFRS 16 em 1 de Janeiro de 2019, bem como os respetivos passivos de locação, bem como outras métricas importantes para o estudo.

### 3.1 Metodologia

A metodologia adotada para a realização deste estudo foi uma abordagem quantitativa de natureza exploratória, centrada na análise da informação divulgada nos Relatórios e Contas (R&C) da EDP. Para este fim, foram analisados os R&C disponibilizados diretamente nos websites da empresa em questão, com base no período de 2019 a 2023 e com especial destaque para o ano de 2019. Este último ano foi escolhido por ser o ano em que o IFRS 16 tornou-se de implementação obrigatória e em que a empresa pôde mensurar o impacto real da adoção deste normativo.

A análise deste período possibilitou uma compreensão mais aprofundada das mudanças nas demonstrações financeiras da empresa resultantes da adoção da IFRS 16, bem como das implicações nas métricas financeiras e na saúde financeira global da empresa.

Durante o processo de análise, foram identificadas as principais variações nos dados financeiros, o impacto no EBITDA e no resultado líquido, entre outros aspetos relevantes para a compreensão do impacto da adoção da IFRS 16 pela EDP.

## 3.2 Aplicação da IFRS 16 nas contas consolidadas da EDP

Com a adoção da IFRS 16, todo o grupo EDP passou a reconhecer um ativo sob direito de uso e um passivo de locação sempre que um contrato envolver o direito de controlar a utilização de um ativo identificável por um período determinado, mediante uma compensação. Para determinar se há controlo sobre a utilização de um ativo identificável, a empresa procurou identificar os seguintes aspetos:

- O contrato implica o uso de um ativo identificável;
- O grupo tem o direito de obter a maioria dos benefícios económicos do uso do ativo durante o período de locação;
- O grupo tem o direito de controlar o uso do ativo.

A 1 de janeiro de 2019, a EDP adotou a IFRS 16 através do modelo retrospectivo modificado.

A escolha pelo modelo retrospectivo modificado visou simplificar o processo de transição para a nova norma contabilística. Em vez de recalcularem todos os números contabilísticos dos anos anteriores de acordo com os requisitos da IFRS 16, a EDP optou por aplicar os novos princípios contábeis apenas aos contratos de locação que estejam em vigor a partir da data de aplicação obrigatória. Assim, e tal como já foi referido anteriormente o grupo reconheceu um ativo sob direito de uso e um passivo de locação para as locações anteriormente classificadas como operacionais, correspondendo ao valor presente dos pagamentos futuros dos contratos de locação, descontados pela taxa incremental de financiamento do grupo para cada portfólio de locações identificado. Conforme previsto na norma, o grupo optou por mensurar o

ativo sob direito de uso no montante equivalente ao passivo de locação, na data de transição, ajustado de quaisquer montantes já pagos ou custos adicionais.

<b>Moeda</b>	<b>Taxa Mínima</b>	<b>Taxa Máxima</b>
<b>Euro</b>	0,52%	5,56%
<b>Dólar Americano</b>	4,75%	5,77%
<b>Real Brasileiro</b>	7,22%	11,96%
<b>Zloty da Polónia</b>	2,19%	5,68%

*Tabela 3: Taxas de desconto utilizadas*

Fonte: Elaboração própria, adaptado do R&C 2019

A tabela 3, reflete as taxas de desconto utilizadas pela EDP para as diversas opções de financiamento, evidenciado assim as precauções que a empresa tem com a volatilidade cambial. Tal como é possível observar pela análise da tabela, o real brasileiro apresenta uma volatilidade bastante superior às demais moedas, apresentando uma taxa mínima de 7,22% e uma taxa máxima de 11,96%, algo que não pode passar despercebido devido a crescente importância do mercado sul-americano e em especial, do Brasil, para o aumento da atividade da EDP.

A EDP procedeu à inventariação dos contratos de locação existentes, de modo a aferir quanto aos impactos qualitativos e quantitativos da adoção desta norma. Consequentemente, o grupo reconheceu os novos ativos e passivos inerentes às respetivas locações operacionais criando para tal uma nova rubrica nos seus instrumentos de relato financeiro, ativos sob direito de uso, que consta do balanço da empresa desde 2019 até aos dias correntes. Nesta rubrica constam as diversas categorias de locações que a empresa é detentora, designadamente:

- Terrenos e recursos naturais;
- Edifícios e outras construções
- Equipamento básico

- Equipamento de transporte
- Equipamento administrativo e informático

Relativamente ao referido, destacam-se os terrenos e recursos naturais, avaliados no balanço em 605.979 milhares de euros. Esses ativos representam maioritariamente os terrenos onde se encontram instalados os parques eólicos bem como outros locais de instalação da infraestrutura energética como as instalações de energia solar. O reconhecimento desses ativos reflete a importância estratégica destes recursos para as operações da empresa e a necessidade de garantir a sua utilização contínua através de contratos de arrendamento. Para além disso a EDP reconheceu ativos sob direito de uso relacionados a edifícios e outras construções, totalizando 208.957 milhares de euros. Esses ativos englobam uma variedade de instalações, como escritórios administrativos, centros de operações, subestações elétricas e toda a infraestrutura de distribuição. Existem ainda outras 3 categorias com um menor peso nesta análise, mas que devem ser mencionadas. Equipamento Básico. Onde foram reconhecidos cerca de 4.947 milhares de euros, equipamento de transporte que contabilizou cerca de 7.530 milhares de euros e por fim equipamento administrativo e informático onde foram reconhecidos 813 mil euros. Estes ativos representam uma variedade de equipamentos utilizados nas suas operações diárias, desde maquinaria e equipamento de transporte até equipamentos administrativos e informáticos essenciais para as operações do dia-a-dia da EDP.

Tal como abordado ao longo desta dissertação o reconhecimento de qualquer ativo sob direito de uso leva ao reconhecimento de um passivo de locação, pelo que os passivos reconhecidos pela EDP, aquando da adoção do normativo foram decompostos em duas categorias principais:

- Rendas vincendas de contratos de arrendamento;
- Contratos de arrendamento com fundos

Relativamente aos contratos de arrendamento com fundos, destacam-se fundos de pensões, atos médicos e subsídios de morte.

<b>Evolução da rubrica</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Ativos sob direito de uso	828.226	1.030.193	1.007.029	1.320.270	1.225.430
<b>Total do Ativo</b>	<b>42.364.349</b>	<b>42.946.783</b>	<b>50.994.152</b>	<b>58.816.411</b>	<b>56.696.674</b>

*Tabela 4: Evolução da rubrica ativo sob direito de uso entre 2019-2023, em milhares de euros*

Fonte: Elaboração própria

A tabela 4 mostra a evolução da rubrica ativos sob direito de uso durante o período de 2019 a 2023. Nestes quatro exercícios verifica-se uma tendência geral de crescimento, existindo um aumento de cerca de 400 milhões de euros desde o primeiro ano de implementação até ao ano de 2023. Pela análise dos valores apresentados, a estabilização desta rubrica na ordem dos 1000 milhões de euros, aliada à estratégia agressiva e de aposta em novos mercados da EDP pressupõe que a mesma rubrica venha a ter aumentos significativos nos próximos anos nomeadamente devido à atividade da empresa na América do Sul.

Para além do referido, o ativo da EDP também revelou crescimento significativo durante o período em análise. De 42.364.349 milhares de euros em 2019, para 56.696.674 milhares de euros em 2023.

### 3.3 Análise dos impactos pela adoção da IFRS 16 nas demonstrações financeiras e rácios financeiros

Em termos de Balanço, conforme indicado em estudos prévios mencionados nos capítulos anteriores, os impactos significativos devem ocorrer em rubricas tais como: Ativo não corrente (pelo incremento dos RoU), Passivo (pelo reconhecimento do

NPV) e eventuais impactos em Capitais Próprios, dependendo da opção de transição aplicada.

Milhares de euros	01/jan/19	Impacto da IFRS 16	31/dez/18
<b>Ativo</b>			
Activos fixos tangíveis	22.626.988	80.523	22.707.511
Activos sob direito de uso	828.226	828.226	
Propriedades de investimento	30.973	-	30.973
Devedores e outros activos de actividades comerciais - Não Corrente	2.512.326	10314	2.522.640
Outros	16.365.836	-	16.365.836
<b>Total do Ativo</b>	<b>42.364.350</b>	<b>737.389</b>	<b>41.626.960</b>
<b>Capitais Próprios</b>			
Reservas e resultados acumulados	4.350.939	-	4.350.938
Resultado líquido atribuível aos accionistas da EDP			
Interesses não controláveis	519.189	-	519.189
Interesses não controláveis	3.932.149	-	3.932.149
Outros	4.098.051	-	4.098.051
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	<b>12.900.327</b>	<b>-</b>	<b>12.900.327</b>
<b>Passivo</b>			
Outros credores e outros passivos - Não Corrente	1.475.427	718.528	756.899
Outros credores e outros passivos - Corrente	789.783	18.861	770.922
Outros	27.198.812	-	27.198.812
<b>Total do Passivo</b>	<b>29.464.022</b>	<b>737.389</b>	<b>28.726.633</b>
<b>Total dos Capitais Próprios e Passivo</b>	<b>42.364.349</b>	<b>737.389</b>	<b>41.626.960</b>

*Tabela 5: Impactos da IFRS 16 no balanço*

Fonte: Elaboração própria, adaptado do R&C 2019

Pela análise da tabela 5, constata-se que, antes da aplicação da norma, a rubrica de ativos fixos tangíveis representava por si só um peso de 54,55% (22.707.511 milhares de euros) no total de ativo (41.626.960 milhares de euros), o que demonstra a relevância do investimento destes ativos para a atividade da empresa. E, a soma das rubricas de capitais alheios, incluindo passivos remunerados, representavam um peso

significativo de 69% (28.726.633 milhares de euros) no total do ativo (41.626.960 milhares de euros).

Com a aplicação da IFRS 16, a 01 de janeiro de 2019, verificamos que o Ativo sofreu um incremento de 737.389 milhares de euros, correspondente a uma variação de 1,77% face ao período de 2018. Uma das principais conclusões deste estudo, é que a simples aplicação do normativo teve um impacto direto nas contas da EDP de aproximadamente 740 milhões de euros.

Com esta alteração, ainda que mínima em termos relativos, existem claro impactos nos rácios financeiros nomeadamente no aumento do rácio de autonomia financeira, e na diminuição do ROA.

Milhares de euros	01/jan/19	Evolução relativa 19-18	Impacto da IFRS 16	31/dez/18
<b>Ativo</b>				
Activos fixos tangíveis	22.626.988	0,35%	80.523	22.707.511
Activos sob direito de uso	828.226	100%	828.226	
Propriedades de investimento	30.973	0%	-	30.973
Devedores e outros activos de actividades comerciais - Não Corrente	2.512.326	0,40%	10.314	2.522.640
Outros	16.365.836	0%	-	16.365.836
<b>Total do Ativo</b>	<b>42.364.350</b>	<b>1,77%</b>	<b>737.389</b>	<b>41.626.960</b>
<b>Capitais Próprios</b>				
Reservas e resultados acumulados	4.350.939	0%	-	4.350.938
Resultado líquido atribuível aos accionistas da EDP Interesses não controláveis	519.189	0%	-	519.189
Interesses não controláveis	3.932.149	0%	-	3.932.149
Outros	4.098.051	0%	-	4.098.051
Total dos Capitais Próprios	12.900.327	0%	-	12.900.327
<b>Passivo</b>				
Outros credores e outros passivos - Não Corrente	1.475.427	94,93%	718.528	756.899
Outros credores e outros passivos - Corrente	789.783	2,43%	18.861	770.922
Outros	27.198.812	0%	-	27.198.812
<b>Total do Passivo</b>	<b>29.464.022</b>	<b>2,56%</b>	<b>737.389</b>	<b>28.726.633</b>
<b>Total dos Capitais Próprios e Passivo</b>	<b>42.364.349</b>	<b>1,77%</b>	<b>737.389</b>	<b>41.626.960</b>

*Tabela 6: Passivos de locação a 1 de janeiro de 2019*

Fonte: Elaboração própria, adaptado do R&C de 2019

Por sua vez, a empresa reconhece em balanço os passivos de locação, após o cálculo do valor presente descontado dos pagamentos mínimos de locação operacionais, elegíveis sob a IFRS 16, no valor de 817.912 milhares de euros, o que representa uma

redução de 58% face às responsabilidades apresentadas com locações operacionais a 31 de dezembro de 2018 (1.403.184 milhares de euros), mas que é contabilizado no balanço como um acréscimo visto que estas locações até à data não eram reconhecidas.

Tendo em conta o referido, o passivo total da EDP tem um acréscimo na ordem dos 1,77% face ao período de 2018, perspetivando assim impactos no aumento do rácio *Debt/Equity*. A rubrica relativa a locações operacionais com maturidade superior a 1 ano, e como era expectável é a que tem um maior crescimento, crescendo 94,93% face a 2018. Esta distribuição é justificada pelo longo período dos prazos de locação operacionais que podem ir até 75 anos, caso dos equipamentos para produção hidroelétrica, pelo que a maior percentagem da obrigação se situa no passivo não corrente. Por isso, os impactos na Liquidez Geral são residuais, apesar da norma não ter impactos no Ativo Corrente.

Por sua vez, a empresa reconhece em balanço os passivos de locação, após o cálculo do valor presente descontado dos pagamentos mínimos de locação operacionais, elegíveis sob a IFRS 16, no valor de 817.912 milhares de euros, o que representa uma redução de 58% face às responsabilidades apresentadas com locações operacionais a 31 de dezembro de 2018 (1.403.184 milhares de euros), mas que é contabilizado no balanço como um acréscimo visto que estas locações até à data não eram reconhecidas.

Tendo em conta o referido, o passivo total da EDP tem um acréscimo na ordem dos 1,77% face ao período de 2018, perspetivando assim impactos no aumento do rácio *Debt/Equity*. A rubrica relativa a locações operacionais com maturidade superior a 1 ano, e como era expectável é a que tem um maior crescimento, crescendo 94,93% face a 2018. Esta distribuição é justificada pelo longo período dos prazos de locação operacionais que podem ir até 75 anos, caso dos equipamentos para produção hidroelétrica, pelo que a maior percentagem da obrigação se situa no passivo não

corrente. Por isso, os impactos na Liquidez Geral são residuais, apesar da norma não ter impactos no Ativo Corrente.

### 3.4 Análise da envolvimento setorial nos impactos da IFRS 16

Segundo Morales & Ramirez (2018), os impactos pela adoção da IFRS 16 irão depender dos setores de atividade, em resultado da intensidade da locação em cada um deles, assim como as decisões tomadas pelas empresas na opção de transição da norma e na estimativa das locações. De acordo com os autores, adotar as opções de transição do método retrospectiva integral e retrospectiva modificada, em que o RoU é diferente do NPV, ambos leva ao registo de um capital negativo, mas a uma menor despesa operacional.

Do estudo procedido por Moreira (2021), na análise da amostra do PSI-Geral, 88% das empresas adotaram o método retrospectivo modificado.

A EDP enquadra-se assim no grupo de 88% da amostrado PSI-Geral, que optou pelo método retrospectivo modificado, mais especificamente na opção de calcular o RoU igual ao NPV. Nesse sentido, não é possível considerar esta variável como determinante explicativa dos impactos, uma vez que foi largamente aplicada pela amostra do PSI-Geral.

Em relação ao setor, a EDP está presente no setor da energia e utilidades pelo que existe recorrência a contratos de locação operacional e os ativos preponderantes na base destes contratos são designadamente terrenos necessários para a realização da atividade económica das várias componentes de exploração (hídrica, solar e eólica) e com um peso significativo dado o seu valor e importância na prossecução da atividade. Em complemento, constata-se que as locações operacionais da empresa implicam um valor significativo em obrigações com um impacto de 734 milhões de euros na aplicação da norma, além de que a empresa procede a gastos com manutenção estrutural dos equipamentos (115 milhões de euros), responsabilidade essa que não é imputada ao locador, ao contrário de outros contratos de locação. Por

norma, os contratos de locação operacionais mais frequentes são referentes a terrenos, edifícios e todos os equipamentos básicos necessários à exploração

Dada a diversidade, dependência da empresa com os equipamentos, valor e prazos de locação, é natural que existam impactos inerentes entre setores de atividade. Como divulgado pela EDP tudo o que é reconhecido como passivos de locação apresentam um prazo de locação que vai até 75 anos dada a especificada da atividade da empresa, visto que na grande maioria dos setores de atividade este prazo é bastante reduzido não ultrapassando normalmente os 15 anos.

## 4. Conclusão

Desde o século XIX, as empresas têm vindo a recorrer cada vez mais à modalidade de locação como forma de financiamento, tanto financeira como operacional, assumindo um papel proeminente nesse sentido. No entanto, a distinção e contabilização adequada das locações têm sido objeto de controvérsia e, muitas vezes, utilizadas de forma inadequada por algumas empresas. Essas empresas, por vezes, classificavam erradamente contratos como locações operacionais quando deveriam ser tratados como financeiros, influenciando assim o nível de financiamento e indicadores financeiros. Como resultado, os utilizadores das informações financeiras eram muitas vezes obrigados a recalcular as demonstrações financeiras com base em informações fornecidas apenas nas notas anexas às contas.

Durante anos, o IASB e o FASB trabalharam para criar e melhorar uma norma que atendesse às necessidades dos investidores na divulgação das demonstrações financeiras das empresas. Este processo de desenvolvimento e aprimoramento da norma levou anos, devido às várias discussões e preocupações das empresas, que poderiam ser significativamente afetadas pelas mudanças, afetando assim as suas demonstrações financeiras e a percepção dos *stakeholders* sobre os seus investimentos futuros, pelo que o lobby das empresas foi relevante em várias revisões da norma.

Em janeiro de 2016, o IASB publicou a nova norma de locações - IFRS 16. Esta norma introduziu a capitalização dos contratos de locação operacional, de maneira semelhante aos contratos de locação financeira. No entanto, vale realçar que esta norma não faz a distinção entre locações operacionais e financeiras para locatários, diferentemente dos locadores. Esta mudança, afetou os principais instrumentos de relato financeiro nomeadamente através do aumento do ativo, através do reconhecimento de ativos sob direito de uso e o passivo resultante dos compromissos

financeiros assumidos. No entanto, a norma também enfrenta algumas dificuldades e críticas na sua aplicação. Uma delas é a isenção prevista para ativos de baixo valor (locações inferiores a 12 meses), que pode ser usada indevidamente por algumas empresas para influenciar os resultados apresentados. Para controlar esse problema, o IASB exige que as empresas continuem a divulgar nas notas anexas ao R&C, os compromissos relacionados com locações operacionais não reconhecidas.

Para além do mencionado esta dissertação, ter-se focado na compreensão dos pressupostos de todas as envolvidas da IFRS 16 e seus precedentes, o estudo foi também direcionado para os impactos que esta norma teve na EDP.

Os impactos analisados pela primeira aplicação da IFRS 16 na EDP revelam um impacto de cerca de 738 milhões de euros nas contas da empresa, o que vai de encontro às primeiras projeções desse mesmo impacto realizadas no ano anterior (R&C 2018). Não obstante ao referido demonstra-se de uma forma clara que o setor de atividade, neste caso energia e utilidades, é determinante fundamental na análise dos impactos mais significativos da aplicação da IFRS 16.

Da análise às possíveis determinantes dos impactos da norma, além do setor, verifica-se que as opções de transição não são uma determinante explicativa pelo facto de 88% da amostra das empresas do PSI-Geral terem optado pelo mesmo método da EDP, o método retrospectivo modificado, sem a reexpressão das contas a 31/12/2018.

## 5. Bibliografia

- Albuquerque, F., Cariano, A., Rodrigues, N., & Marcelino, M. (2017). As diferenças de opinião em torno do projeto de substituição da IAS 17 pela IFRS 16: Leases. In *XVI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria (CICA)*. <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/7523>
- Ball, R. (2006). International financial reporting standards (IFRS): Pros and cons for investors. *Accounting and Business Research*, 36(SPEC. ISS), 5–27. <https://doi.org/10.1080/00014788.2006.9730040>
- Barone, E., Birt, J., & Moya, S. (2014). Lease Accounting: A Review of Recent Literature. *Accounting in Europe*, 11(1), 35–54. <https://doi.org/10.1080/17449480.2014.903630>
- Beattie, V., Goodacre, A., & Thomson, S. J. (2004). *Leasing: its financing role and accounting treatment* (Issue November).
- Beattie, V., Goodacre, A., & Thomson, S. J. (2006). International lease-accounting reform and economic consequences: The views of U.K. users and preparers. *International Journal of Accounting*, 41(1), 75–103. <https://doi.org/10.1016/j.intacc.2005.12.003>
- Beatty, A., Liao, S., & Weber, J. (2010). Financial reporting quality, private information, monitoring, and the lease-versus-buy decision. *Accounting Review*, 85(4), 1215–1238. <https://doi.org/10.2308/accr.2010.85.4.1215>
- Bennett, B. K., & Bradbury, M. E. (2003). Capitalizing non-cancelable operating leases. *Journal of International Financial Management and Accounting*, 14(2), 101–114. <https://doi.org/10.1111/1467-646X.00091>
- Brown, P. (2011). International financial reporting standards: What are the benefits? *Accounting and Business Research*, 41(3), 269–285. <https://doi.org/10.1080/00014788.2011.569054>
- Bryan, B. S. H., Lilien, S., & Martin, D. R. (2010). The Financial Statement Effects of Capitalizing Operating Leases. *CPA Journal*, 80(8), 36–41.
- Comiran, F. H. (2013). Lobbying Behavior: Evidence from Proposed Changes in

- Lease Accounting. In *Working paper, Berkeley* (Vol. 110, Issue 9).
- Cornaggia, K. J., Franzen, L. A., & Simin, T. T. (2013). Bringing leased assets onto the balance sheet. *Journal of Corporate Finance*, 22(1), 345–360. <https://doi.org/10.1016/j.jcorpfin.2013.06.007>
- Dechow, P. M., Ge, W., Larson, C. R., & Sloan, R. G. (2011). Predicting Material Accounting Misstatements. *Contemporary Accounting Research*, 28(1), 17–82. <https://doi.org/10.1111/j.1911-3846.2010.01041.x>
- Deloitte. (2016). *Leases - A guide to IFRS 16*.
- Duke, J. C., Hsieh, S. J., & Su, Y. (2009). Operating and synthetic leases: Exploiting financial benefits in the post-Enron era. *Advances in Accounting*, 25(1), 28–39. <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2009.03.001>
- Durocher, S. (2008). Canadian evidence on the constructive capitalization of operating leases. *Accounting Perspectives*, 7(3), 227–256. <https://doi.org/10.1506/ap.7.3.2>
- EDP. (2018) Relatório de Gestão e Contas Consolidadas de 2018. <https://www.edp.com/pt-pt/relatorio-e-contas-anual-1>, acessado em fevereiro de 2024
- EDP. (2019) Relatório de Gestão e Contas Consolidadas de 2019. <https://www.edp.com/pt-pt/relatorio-e-contas-anual-1>, acessado em fevereiro de 2024
- EDP. (2020) Relatório de Gestão e Contas Consolidadas de 2020. <https://www.edp.com/pt-pt/relatorio-e-contas-anual-1>, acessado em fevereiro de 2024
- EDP. (2021) Relatório de Gestão e Contas Consolidadas de 2021. <https://www.edp.com/pt-pt/relatorio-e-contas-anual-1>, acessado em fevereiro de 2024
- EDP. (2022) Relatório de Gestão e Contas Consolidadas de 2022. <https://www.edp.com/pt-pt/relatorio-e-contas-anual-1>, acessado em fevereiro de 2024
- EDP. (2023) Relatório de Gestão e Contas Consolidadas de 2023. <https://www.edp.com/pt-pt/relatorio-e-contas-anual-1>, acessado em março de 2024
- Euronext. 2024. *Live Markets*. Disponível em <https://live.euronext.com/pt/> (acessado a 15.12.2024)
- Fitó, M. À., Moya, S., & Orgaz, N. (2013). Considering the effects of operating lease capitalization on key financial ratios. *Revista Espanola de Financiacion y Contabilidad*, 42(159), 341–369.

<https://doi.org/10.1080/02102412.2013.10779750>

Goodacre, A. (2003). Operating lease finance in the UK retail sector. *International Review of Retail, Distribution and Consumer Research*, 13(1), 99–125. <https://doi.org/10.1080/0959396032000065373>

Grossman, A. M., & Grossman, S. D. (2010). Capitalizing Lease Payments. *CPA Journal*, 80(5), 6–11.

<http://search.ebscohost.com.ezproxy.liv.ac.uk/login.aspx?direct=true&db=buh&N=54056280&site=eds-live&scope=site%5Cnhttp://content.ebscohost.com.ezproxy.liv.ac.uk/ContentServe.r.asp?T=P&P=AN&K=54056280&S=R&D=buh&EbscoContent=dGJyMNLe80Sep684zdneyOLCmr0qeqLB>

IASB. (2003). *Internacional International Accounting Standard 17*

IASB. (2007). *History of Lease Accounting, Agenda paper 12C*

IASB. (2016a). IFRS 16 Leases - Effects Analysis. *International Financial Reporting Standard*, January, 104. <https://cdn.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>

IASB. (2016b). *International Financial Reporting Standard 16 - Leases*.

IFRS Foundation. (2018). *IFRS Foundation Constitution* (Issue December).

Imhoff, E. A., Lipe, R. C., & Wright, D. W. (1991). Operating Leases : Impact of Constructive Capitalization. *Accounting Horizons*, 13.

Imhoff, E. A., Lipe, R. C., & Wright, D. W. (1997). Operating leases: Income effects of constructive capitalization. *Accounting Horizons*, 11(2), 12–32.

Krishnan, G. V., & Sengupta, P. (2011). How do Auditors Perceive Recognized vs. Disclosed Lease and Pension Obligations? Evidence from Fees and Going- Concern Opinions. *International Journal of Auditing*, 15(2), 127–149. <https://doi.org/10.1111/j.1099-1123.2010.00426.x>

Morales-Díaz, J., & Zamora-Ramírez, C. (2018a). The impact of IFRS 16 on key financial ratios: a new methodological approach. *Accounting in Europe*, 15(1), 105-133.

Morales Díaz, J., & Zamora Ramírez, C. (2018b). IFRS 16 (leases) implementation:

Impact of entities' decisions on financial statements. *Aestimatio: The IEB International Journal of Finance*, 17, 60-97

Moreira, J.A.C(1997), *Análise Financeira de Empresas da teoria à prática*, Associação da Bolsa de Derivados do Porto, depósito legal 115 178/97.

Nuryani, N., Heng, T. T., & Juliesta, N. (2015). Capitalization of Operating Lease and Its Impact on Firm's Financial Ratios. *Procedia-Social and Behavioral Sciences*, 211, 268-276.

Sweeney, A.P(1993), *Journal of Accounting and Economics* 17, pp 16

Total de Palavras do Documento: 11604

Total de Palavras da Introdução à conclusão: 9874